

## **Resenha do documentário “Estado de Proibição” sob o olhar da Multidisciplinariedade da política antidrogas do Estado Brasileiro**

*Giovanna Martins Sampaio*

O breve documentário aborda, de forma brilhante, o outro lado do “uso das drogas”, o outro lado de diversas maneiras: as “pequenas contravenções” cometidas por mulheres, mães e avós, para conseguirem a droga que cura e serve de medicamento para as doenças que acometem suas crianças, o que demonstra, desde pronto, as contradições emanadas e invocadas pela obra.

Neste diapasão, preciso trazer a questão das reprovações sociais pontualmente abarcada pelo documentário, pois existe uma culpabilização das mães dos usuários dependentes de drogas, bem como dos traficantes, e das mães que possuem a droga como o remédio alternativo vital para seus filhos, e ainda primordialmente dos usuários e dependentes químicos, pelo que comenta-se ainda a falta de oportunidade de reabilitação nas cadeias, e nos supostos centros de reabilitação para menores, da forma como está configurado o sistema prisional nacional.

Neste esteio, é imprescindível colaciona a evolução do/no entendimento do tribunal superior STF no que tange à utilização de medicamentos com substâncias não permitidas pela Anvisa: a última movimentação de 2018 ratificou a Repercussão Geral (RE 979.962, Rio Grande do Sul) atribuída à questão que também conforma a aplicação do princípio da Proporcionalidade e razoabilidade, implícito na Constituição Federal de 1988, às cominações penais e tipicidades criminais.

No que diz respeito à descriminalização da Cannabis para fins medicinais, em 2017, o PPS (Partido Popular Socialista) protocolou/ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 5708 visando à legalização do uso terapêutico da substância HydroCanabinol (THC) para o bem-estar, qualidade de vida e tratamentos paliativos em pacientes neurológicos, psiquiátricos, oncológicos e para doenças e enfermidades autoimunes. Na presente ação, a relatora a Ministra Rosa Weber deferiu e admitiu algumas organizações especializadas para integrarem o presente processo de ADI como *Amicus Curiae* (art. 138, CPC, 2015): a Conectas Direitos Humanos, a APEPI Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis, a ABRACE Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança, o Instituto de Pesquisas Científicas e Medicinais das Plantas Aliança Verde, e o Laboratório de Regulação Econômica da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ (segunda instituição com maior número de Ministros egressos, Luiz Fux e

Luís Roberto Barroso). Após todo o processamento preliminar devido da presente ADI, desde meados de Dezembro de 2019, os autos estão conclusos para análise de Mérito pela Relatoria.

Ademais, elucidativo pensar sobre a vultosa questão econômica da droga, posto que elementar o estudo da análise econômica do direito a fim de melhor compreender a política nacional de combate à droga, e eficiência ou ineficiência da sua aplicação diante do panorama carcerário brasileiro.

Hoje em dia, no contexto brasileiro, ocorre uma espécie de descriminalização do uso de drogas no sentido que, legalmente, segundo a Lei Extravagante 11.343 de 2006, a utilização não seria mais penalizada. Há uma “despenalização teórica” pois a realidade que se observa continuamente é o imenso arbítrio das forças policiais, numa verdadeira luta e combate contra as drogas. Ainda, no cenário brasileiro, todos os dias, as prisões “em flagrante” (conceito bastante problemático e duvidoso) avolumam-se relativamente ao tráfico de drogas. Basta visitar as centrais de flagrantes nas maiores cidades e capitais brasileiras, principalmente nos fins de semana: configura-se num verdadeiro estudo de criminologia qualitativa e “etnográfica” (AQUINO, 2016) - a presença de mulheres e negras dos lados de fora das grades, em contrapartida com a presença de homens jovens e negros aprisionados e enjaulados. (MUSUMECI; SOARES; BORGES, 2004).

Aqui se faz ainda necessário colocar que as delimitações constantes na referida lei de 2006, primordialmente relativo à quantidade, ao cômputo e à medição, não foram utilizadas forma suficientemente justa e clara. Ademais, no quadro do documentário em questão, elucidativo problematizar a questão do chamado poder de polícia “detido” pelo Estado enquanto controlador social (GIACHETTO, 2015).

Ainda, é preciso trazer que as justificativas para essa abordagem tão agressiva contra as drogas (em verdade, primordialmente, contra os indivíduos que as utilizam, posto que o direito é norma de conduta, de controle de comportamentos na sociedade) ainda não se encontram esclarecidas, explanadas, explicadas pelos legisladores de modo que possam ser correta e devidamente entendidas/compreendidas pela população nacional como um todo pois denominadamente o Direito Criminal é a *ultima ratio* do direito, consistindo na delimitação da liberdade dos cidadãos voluntariamente concedida à Instituição-Estado, visando o bem comum,

algo maior, a paz social e a possibilidade de convívio em comunhão.

Finalmente, apenas comenta-se a necessidade de inclusão da ciência Criminologia como disciplina obrigatória nos currículos dos cursos de direito nas universidades públicas e particulares, principalmente no contexto político atual brasileiro, com a finalidade de melhor compreender as políticas públicas e legislativas acerca do tratamento da política de drogas brasileira por parte do Estado.

### **Conclusões**

Destarte, pode-se considerar que atualmente a política de drogas no Brasil para usos e fins medicinais “legítimos” encontra-se numa espécie de “estagnação jurídica”, no sentido que se aguarda pela decisão de mérito do Supremo Tribunal para que substanciais medidas públicas sejam mais “eficientemente” tomadas quanto à permissão da substância da Cannabis para tratamentos médicos no cenário nacional. No momento atual, o contexto brasileiro “permeia-se” pela intensificação na repressão contra as drogas com um aumento significativo no número de apreensões e atuações pelos departamentos da Polícia Federal.

Percebe-se também que a “delicadeza”, polêmica e complexidade do assunto pois os representantes políticos dos mais diversos partidos “evitaram” até então decidir estratégias legislativas definitivas acerca da possibilidade de utilização do Canabidiol para fins medicinais, apesar dos posicionamentos favoráveis ou contrários constantes nas pautas de políticas desses Partidos. Ainda, se faz necessário salientar que a configuração da política de drogas atual refere-se ao enorme e imenso risco que assola a todos na sociedade brasileira, entretanto, esse risco não provem majoritariamente dos usuários (que são denominadamente dependentes químicos), mas sim da violência envolvida na forma como essa política está consolidada no sistema, no sistema penal e no processo penal.

Finalmente, ainda é preciso compreender verdadeiramente todas as complexas variáveis da política de drogas nacional, visando entender ultimamente as reais necessidades dos dependentes (no que tange à sua saúde física e mental, às suas realizações pessoais e profissionais, dentre outras questões), bem como que o outro lado da moeda, a visão da droga como cura e remédio para determinadas doenças, pois essa questão concerne a todos e deve ser resolvida visando toda a coletividade. Ultimamente, é preciso estar atento e engajar-se nessa luta verdadeira contra a

Violência, tomando como exemplo o recente e delicado caso de “abuso” ocorrido no “desmantelamento” da Cracolândia em São Paulo em 2017: não é questão de fazer ou não apologia às drogas ou combater o seu uso. Dados já divulgados demonstram que inúmeros dependentes continuam/permanecem em uso de drogas propriamente na Região da Cracolândia ao passo que houve aumento da incidência de confrontos e violência policial contra os dependentes químicos. Portanto, imprescindível se faz entender as diferenças existentes entre ambas as situações que devem ser consideradas de forma distinta: primeiramente, a questão trata-se de oferecer acolhimento e suporte - bem como tratamento - para os dependentes químicos, ao passo que, em segundo lugar, entende-se a necessidade de se avaliar a possibilidade de acesso lícito dessas substâncias tendo em vista o seu potencial terapêutico e paliativo para determinadas doenças ainda sem cura.

### Referências

AQUINO, Talita. **Temáticas essenciais em Criminologia – Visão geral da Ciência Criminológica.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48269/tematicas-essenciais-em-criminologia> . Acesso em: 16. Mar. 2020.

ALIAGA, Luciana. **Gramsci e a Democracia nos Cadernos do Cárcere - a crítica à teoria das elites.** Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo2017\\_02\\_15\\_11\\_29\\_49.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo2017_02_15_11_29_49.pdf) . Acesso em: 25. Nov. 2019.

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia.** Disponível em: [https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook\\_Criminologia-Tecnologia em Seguranca Publica UFBA.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook_Criminologia-Tecnologia%20em%20Seguranca%20Publica%20UFBA.pdf) . Acesso em: 27. Nov. 2019.

BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. **Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia.** Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/962/Arquivo%2034.pdf> . Acesso em: 26. Nov. 2019.

BRAGANÇA, Lopo de. **O Estado de Necessidade no Direito Penal Português.** Disponível em: <https://portal.oa.pt/upl/%7B42afc247-7f82-47e4-b893-7a7616e18e02%7D.pdf> . Acesso em: 28. Nov. 2019.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. **Aculpabilidade no Direito Penal.** Disponível em: <https://www.w.g.o.o.g.l.e.c.o.m/uril?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=11&ved=2ahUKEwjEkJWotoXmAhWQzaQKHQ4yD0gQFjAKegQIBBAC&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufpe.br%2Frevistas%2FACADEMICA%2Farticle%2Fdownload%2F681%2F513&usq=AOvVaw3JuxOoYWzpbNKOq0BQ-pBD> . Acesso em: 30. Nov. 2019.

FRAZAO, Danielly Sales. **A Importância da Criminologia para o Direito Penal - aspectos históricos e científicos do criminoso.** Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/revistas/condif/trabalhos/TRABALHO\\_EV082\\_MD1\\_SA10\\_ID270\\_21082017035302.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/condif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA10_ID270_21082017035302.pdf) . Acesso em: 29. Nov. 2019.

GARCIA, Maria Lúcia Teixeira; LEAL, Fabíola Xavier; ABREU, Cassiane Cominoti. **A política anti-drogas brasileira: velhos dilemas.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822008000200014&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822008000200014&script=sci_abstract&tlng=pt) . Acesso em: 28. Nov. 2019.

GIACHETTO, Diego. **O poder de Polícia.** Disponível em : <http://www.site.ajes.edu.br/congre/arquivos/20151005144703.pdf> . Acesso em: 16. Mar. 2020.

GRISCI, Carmen Lúcia Iochins. **Mulher: Mãe.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931995000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931995000100003) . Acesso em: 25. Nov. 2019.

HABERMANN, Josiane Albertini. **A Ciência Criminologia.** Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=11&ved=2ahUKEwi0k7epv4XmAhWF3KQKHQIDDMIQFjAKegQICBAC&url=https%3A%2F%2Fseer.pgskroton.com%2Findex.php%2Frdire%2Farticle%2Fdownload%2F1893%2F1798&usg=AOvVaw3zaHDcTsOjfLokq60d2n-A> . Acesso em: 30. Nov. 2019.

MUSUMECI, Leonarda; SOARES, Barbara Musumeci; BORGES, Doriam. **Raça e Gênero no sistema de justiça criminal brasileiro: perfil dos operadores e da população carcerária.** Disponível em: [https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Raça-e-genero-no-SJC3\\_11.pdf](https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Raça-e-genero-no-SJC3_11.pdf). Acesso em: 16. Mar. 2020.

NEVES, Luiz Gabriel Batista. **Sistemas Processuais Penais.** Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2924/2116> . Acesso em: 24. Novembro. 2019.

PASTANA, Débora Regina. **Estado Punitivo Brasileiro - a indeterminação entre democracia e autoritarismo.** Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9039> . Acesso em: 27. Nov. 2019.

SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de Drogas Comentada.** Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola\\_Superior/Biblioteca/Biblioteca\\_Virtual/Livros\\_Digitais/APMP%203330\\_Lei\\_de\\_drogas\\_Cesar%20Dario.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola_Superior/Biblioteca/Biblioteca_Virtual/Livros_Digitais/APMP%203330_Lei_de_drogas_Cesar%20Dario.pdf) . Acesso em: 29. Nov. 2019.

SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. **Encarceramento em Massa e a tragédia prisional brasileira.** Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira) . Acesso em: 28. Nov. 2019.

TAVARES, Heloisa Gaspar Martins. **Estado de Necessidade como Excludente de culpabilidade.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5959/estado-de-necessidade-como-excludente-de-culpabilidade> . Acesso em: 30. Nov. 2019.

VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal; SCHMALLER, Valdilene Pereira Viana; SILVA, Mauricelia Cordeira da. **(Re)visitando Gramsci - considerações sobre o Estado e o Poder.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v16n1/v16n1a09.pdf> . Acesso em: 27. Nov. 2019.

VIEIRA, Andersson; FAYET, Fabio Agne. **Da culpabilidade - considerações a partir da discussão existente na dogmática jurídico-penal brasileira.** Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/65651> . Acesso em: 26. Nov. 2019.